



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº705, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Abril de 2018

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 705, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, sejam prestadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Westphalen Etchegoyen, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 705, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, a seguintes informações:

1. Quais estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;



2. Este Ministério dispõe de estudos e relatórios a respeito de estruturas críticas, e implicações da medida para a segurança nacional e institucional?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos da exploração pelo capital privado, inclusive estrangeiro, na área e quais seus impactos à segurança nacional e institucional?
5. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz



respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional estabilidade institucional.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Contudo, afigura-se inadequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a análise e acompanhamento de questões com potencial de risco à estabilidade institucional, bem como a prevenção da ocorrência e articulação do gerenciamento de crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 705, de 2017.

Sala das Reuniões,

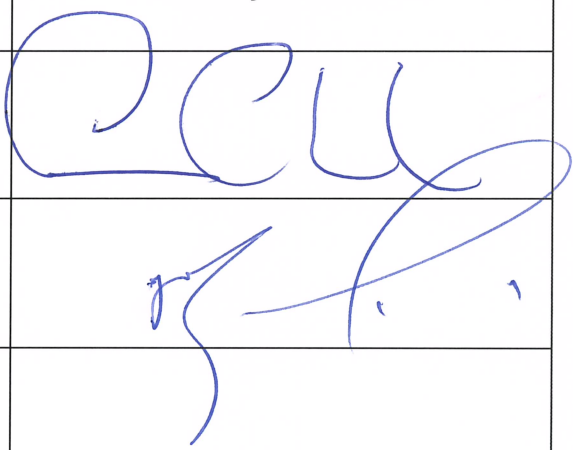
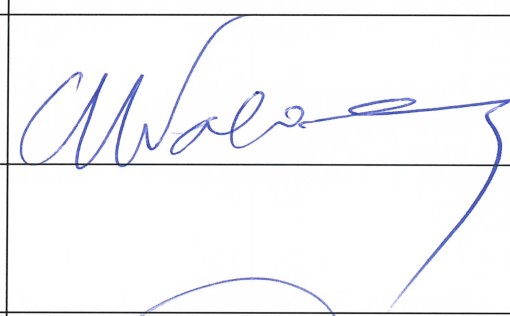
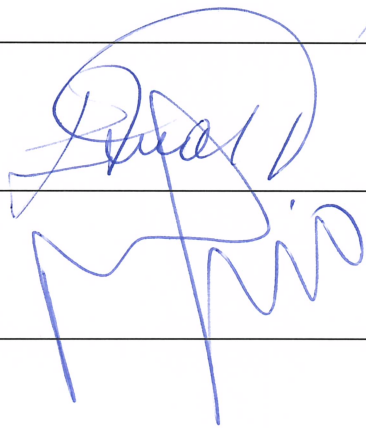
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 705/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DECIDIU PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE REQUERIMENTO, NO TERMOS DO RELATÓRIO. AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora